



**DECRETO Nº 51/2021, de 09 de maio de 2021.**

Dispõe acerca das medidas adotadas no âmbito do regime especial de prevenção à COVID – 19 no Município de Floriano-PI.

**O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.637, de 07 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** a atual situação epidemiológica e a constatação da redução da taxa de transmissibilidade do novo coronavírus (COVID -19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus COVID – 19;

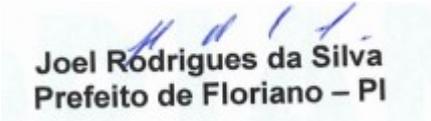
**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam determinadas, entre os dias 10 a 16 de maio de 2021, no âmbito do Município de Floriano, a adoção de todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 19.637, de 07 de maio de 2021, com exceção no que diz respeito às atividades e celebrações religiosas que obedecerão ao seguinte:

**Parágrafo único.** As atividades e celebrações religiosas deverão obedecer ao percentual de até 30% do atendimento ao público, podendo haver ainda mais de uma celebração diária, desde que não exceda duas horas de duração.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

**Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 09 de maio de 2021.**

  
Joel Rodrigues da Silva  
Prefeito de Floriano – PI



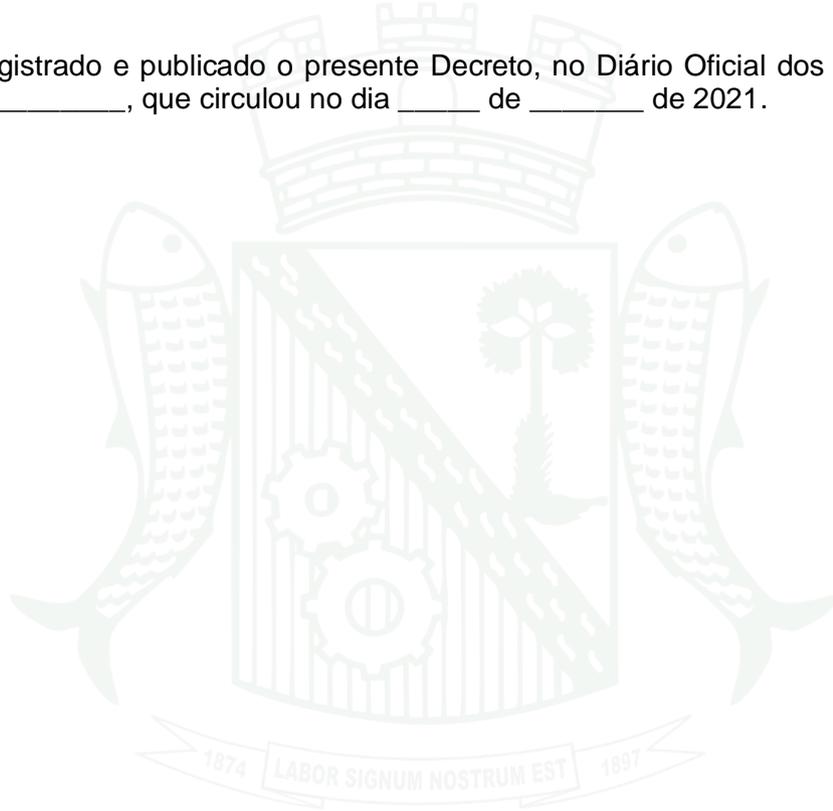
**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO**  
Secretaria Municipal  
de Governo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Bento Viana de Sousa Neto*  
Bento Viana de Sousa Neto  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL